



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Josué Pereira de Sousa, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N° 05242193-7</b>	<b>PARECER N° 0716/2007</b>	<b>APROVADO EM: 19.10.2007</b>

### I - RELATÓRIO

Josué Pereira de Sousa, pretendo diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0926/2002-CEC, situada na Rua Almeida Rego, 550, Parque Iracema, CEP: 60.830-140, nesta capital, mediante o processo nº 05242193-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para que possa exercer a função de diretor.

O corpo docente desta Escola é composto de 39 (trinta e nove) professores; destes, 33(trinta e três) estão habilitados, e seis contam com autorização temporária. Veralúcia Beserra Fontenele, devidamente habilitada, Registro nº 3325/1991/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este Colegiado a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do D.O.E. da nomeação do corpo técnico-administrativo;
- cópias do diploma de licenciatura do diretor;
- cópia da habilitação da secretária, em exercício;
- regimento escolar e mapa curricular;
- relação dos professores acompanhada da habilitação/autorização temporária;
- comprovante da entrega do censo e do relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio da Escola;
- relação dos móveis, dos equipamentos e do acervo bibliográfico;
- projeto da educação de jovens e adultos.

A instituição dispõe de boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos e conta com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0716/2007

A organização curricular dos referidos cursos está elaborada de acordo com as exigências legais, e o projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos jovens e adultos que não estudaram na idade própria.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação dessa Escola baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 395/2005, deste Colegiado.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise e de conformidade com as informações da técnica Maria Eliete Andrade Raulino, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora, nesta capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Josué Pereira de Sousa, enquanto permanecer no cargo comissionado, tempo necessário para cursar uma especialização na área de Gestão Escolar.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2007.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE